



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa criar o Conselho Municipal do Trabalho e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 9-10), tendo sido solicitado o trâmite em regime de urgência (fl. 2 e 10).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 11-13, sugerindo a tramitação com recomendações.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em relação à matéria não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto a técnica legislativa, o projeto está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, razão pela qual apresento substitutivo para correções de técnica legislativa.

Dessa forma, com as alterações de redação apresentadas entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Pitanga, 4 de dezembro de 2020.

Vereador Silmar Cardoso dos Santos

Relator